PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10148 — FCA/EEPS/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 66/15)

1. Em 18 de fevereiro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— FCA Italy S.p.A. («FCA», Itália), uma filial do grupo Fiat Chrysler Automobiles N.V. («FCA NV», Países Baixos), que integrará a Peugeot S.A. e passará a designar-se Stellantis N.V. (Países Baixos),

— EPS E-mobility S.r.l. («EPS E-mobility»), detida atualmente pela ENGIE EPS Italia S.r.l. («EEPS», Itália), uma filial do grupo ENGIE (França).

A FCA e a EEPS adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da EPS E-mobility.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— FCA NV: grupo automóvel mundial cujas atividades compreendem a conceção, o fabrico e a venda de veículos ligeiros de passageiros e comerciais (marcas Abarth, Alfa Romeo, Chrysler, Dodge, Fiat, Fiat Professional, Jeep, Lancia, Maserati e Ram), bem como de componentes e sistemas de produção a nível mundial,

— EEPS: é o braço industrial do grupo ENGIE ativo no fornecimento de soluções de microrredes, sistemas de armazenamento de energia para produtores de energia renovável e serviços de eletromobilidade,

— EPS E-mobility: desenvolve soluções e tecnologias inovadoras para veículos elétricos e híbridos e oferece soluções de carregamento inovadoras.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10148 — FCA/EEPS/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA